



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.577 /

“TORNA OBRIGATÓRIO O TESTE DE ACUIDADE VISUAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os alunos da rede municipal de ensino, no decorrer de cada ano letivo, serão submetidos a testes de acuidade visual no Serviço Oftalmológico Integrado à Policlínica Central.

PARÁGRAFO ÚNICO - O teste de que trata o caput deste artigo terá natureza obrigatória em relação às crianças em idade pré-escolar.

ART. 2º - O resultado do teste será enviado à Diretoria do estabelecimento escolar a que pertence o aluno examinado, para as providências médicas que vierem a ser necessárias.

ART. 3º - Na hipótese de necessidade de aviamento de receita de óculos, o resultado do teste será remetido à Coordenação do Bem-Estar Social, que providenciará:

- I - sindicância para averiguar se tratar de família cuja renda mensal não ultrapasse R\$ 300,00;
- II - atender à execução da receita, com recursos próprios .

ART. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, se necessário, e de modo especial, pela dotação 08.04.10.60.325.2006 - Outros Serviços e Encargos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.577 /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1851, de 21 / 12 / 97.